

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

Contratação de execução e reforma de pontes em galerias de concreto pré-moldado – estradas vicinais
Programa Conexões RS – Convênio FPE nº 5223/2025 | Processo nº 25/2600-0001157-9

1

1. ORIGEM DA DEMANDA E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Unidade requisitante: Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS.

1.2. A contratação será realizada por concorrência eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de BDI, cronogramas físico-financeiros, Plano de Trabalho aprovado, Convênio FPE nº 5223/2025 e demais normas e documentos técnicos aplicáveis.

2. OBJETO, LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA:

2.1. Contratação de empresa especializada, sob o REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, instalação, montagem, serviços complementares e demais recursos necessários à execução e reforma de 06 (seis) pontes em galerias de concreto pré-moldado (aduelas), em estradas vicinais do interior do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Programa Conexões RS – FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9, nos termos dos projetos, planilhas, cronogramas e demais anexos técnicos.

2.2. A contratação abrange cinco estruturas novas e uma reforma/ampliação na Linha Gastão, nos seguintes locais e valores de referência:

Item	Local de execução	Intervenção	Valor estimado (R\$)
01	Linha Caturrita I – Via Principal	Ponte nova	204.194,00
02	Linha Caturrita I – Via Secundária	Ponte nova	79.737,57
03	Linha Caturrita II	Ponte nova	136.258,04
04	Linha Gastão	Reforma e ampliação	149.169,26
05	Linha Demétrio	Ponte nova	136.258,04
06	Linha Passo do Lobo	Ponte nova	280.258,32
TOTAL	Seis intervenções	Contratação única	985.875,23

2.3. Os seis itens acima identificam frentes físicas para composição do orçamento, gestão, medição, recebimento e prestação de contas, não constituindo lotes autônomos, contratações distintas nem adjudicações por item. As dimensões, soluções construtivas, quantitativos e características de cada travessia obedecerão ao respectivo projeto executivo e memorial.

3. JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E PROPOSTAS:

3.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL para o conjunto das seis intervenções, com adjudicação integral a uma única licitante, conforme art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O regime será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021: a contratada assumirá a execução completa do conjunto mediante preço certo e total, com organização e controle separados por frente. Cada intervenção será entregue de forma integral, vedada a interpretação de que os valores dos itens geográficos configuram contratos isolados.

3.3. A proposta indicará o valor global ofertado e sua decomposição por ponte, acompanhada das planilhas e composições de preços pertinentes, indicação do BDI e cronogramas físico-financeiros compatíveis. A apresentação de preços unitários destina-se à análise de consistência, à medição por etapas e a eventuais alterações legais, sem converter o regime em empreitada por preço unitário.

3.4. Serão observados os limites de aceitabilidade, critérios objetivos de exequibilidade e tratamento de preços unitários relevantes definidos expressamente no edital, vedados jogo de planilha, omissão de serviços e deslocamento artificial de custos entre frentes. Aplicam-se os arts. 59 e 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme cabível.

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



3.5. A opção por contratação conjunta deve estar justificada no ETP pela coordenação de mobilização, uniformidade das soluções e da responsabilidade técnica, racionalização da fiscalização e economicidade, demonstrando que não compromete indevidamente a competitividade.

2

4. ESTIMATIVA DO VALOR E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA:

4.1. O valor global estimado é de R\$ 985.875,23 (novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme as seis planilhas orçamentárias apresentadas, que integram este TR.

4.2. As planilhas adotam BDI de 24,22%, regime não desonerado, referências SINAPI/RS de setembro de 2025 para cinco intervenções e maio de 2026 para a Linha Passo do Lobo. Os valores unitários, quantitativos, encargos sociais e composições são os aprovados nos respectivos documentos técnicos.

4.3. A Administração deverá verificar, antes da publicação do edital, a aderência temporal das bases orçamentárias, eventual necessidade de atualização, a compatibilidade da composição do BDI com a tipologia efetiva das obras, e a formalização dos documentos técnicos e responsabilidades profissionais pertinentes.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1. As intervenções destinam-se à recuperação e melhoria de travessias rurais afetadas por eventos climáticos e à implantação de soluções mais duráveis em galerias de concreto. Buscam proteger usuários, restabelecer e assegurar a trafegabilidade, reduzir riscos de isolamento, viabilizar transporte escolar, atendimento de serviços essenciais e escoamento da produção agropecuária.

5.2. O Plano de Trabalho do Programa Conexões RS prevê cinco obras novas e uma estrutura a reformar e ampliar, em seis pontos distribuídos pelas comunidades de Linha Caturrita I, Linha Caturrita II, Linha Gastão, Linha Demétrio e Passo do Lobo.

6. EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E PRAZOS:

6.1. A execução ocorrerá em seis frentes individualizadas, conforme os projetos e os respectivos cronogramas, mediante ordem de início da Administração para cada intervenção, indicando local, liberação da área, responsáveis, data de mobilização e prazo aplicável.

6.2. Os cronogramas físico-financeiros anexos apresentam etapas em marcos de 30 e 60 dias por ponte. A contratada apresentará planejamento integrado das seis frentes, compatibilizando equipes, fornecimento das aduelas, acessos, condições hidrológicas e os prazos contratuais, respeitando a conclusão de cada intervenção e os marcos do convênio.

6.3. O Plano de Trabalho indica período de execução do projeto de 12 (doze) meses contado da publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado. Antes de publicar o edital, o Município deverá conferir a data efetiva dessa publicação, a vigência do convênio e eventuais prorrogações, distinguindo a duração do ajuste estadual dos prazos de execução e vigência do contrato administrativo.

6.4. O início dos serviços dependerá das liberações administrativas, técnicas e ambientais exigíveis. A contratada deverá sinalizar obras e desvios, manter condições de segurança, prevenir erosão e assoreamento e executar as medidas de drenagem e recomposição previstas em projeto.

6.5. Divergência entre condição encontrada em campo e projeto deverá ser registrada e submetida previamente à fiscalização e ao responsável pelo projeto; mudanças de objeto, quantitativos ou soluções relevantes exigirão formalização na forma da lei, vedadas alterações verbais ou execução de serviços extras sem autorização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços de acordo com projetos, memoriais, especificações, normas técnicas aplicáveis e instruções legais da fiscalização, fornecendo integralmente mão de obra, materiais, peças pré-moldadas, equipamentos e logística.

7.2. Indicar profissional legalmente habilitado, manter responsável técnico e preposto e providenciar as ARTs de execução exigíveis antes do início, sem confundi-las com ARTs dos projetos ou da fiscalização.





7.3. Manter diário de obra por local, relatórios e fotografias antes, durante e após os serviços; disponibilizar certificados, registros de ensaios, controle tecnológico e documentação de rastreabilidade dos materiais quando requeridos pelos projetos.

7.4. Providenciar EPIs/EPCs, sinalização, isolamento, medidas de segurança das escavações, controle de tráfego e atendimento à legislação trabalhista, ambiental e de segurança, inclusive destinação adequada de resíduos.

7.5. Refazer, corrigir ou substituir, por sua conta, serviços e materiais rejeitados pela fiscalização, sem ônus adicional e sem prejuízo das demais responsabilidades.

7.6. Não subcontratar parcelas sem previsão editalícia e autorização administrativa, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução.

7.7. Responder pela qualidade, estabilidade e segurança da obra e pelas garantias legais aplicáveis, inclusive art. 618 do Código Civil quando incidente.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração disponibilizará os documentos aprovados, autorizará formalmente cada frente, designará gestor e fiscal técnico (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), acompanhará o cumprimento dos cronogramas e decidirá tempestivamente questões submetidas pela contratada.

8.2. A fiscalização conferirá níveis, fundações, assentamento das aduelas, concretagens, aterros, acessos, drenagem, segurança e demais serviços conforme projetos específicos, sem assumir a responsabilidade técnica da executora.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

9.1. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão vinculadas às etapas efetivamente concluídas e aprovadas do cronograma físico-financeiro de cada intervenção, com critérios objetivos e documentação comprobatória; a simples aferição isolada de quantitativos não altera o preço global contratual.

9.2. Os boletins indicarão a ponte, etapas/percentuais concluídos, valores do período, acumulados e saldo, acompanhados de registros fotográficos, diário de obra e atesto do fiscal. Não haverá compensação automática entre valores de pontes diferentes.

9.3. O pagamento dependerá de medição aprovada, nota fiscal e regular liquidação da despesa, segundo edital e contrato e observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como os condicionamentos de repasse, controle e prestação de contas previstos no convênio.

9.4. O recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer por intervenção concluída, mediante os atos e verificações previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do recebimento consolidado final e das responsabilidades posteriores.

10. RECURSOS FINANCEIROS E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO:

10.1. O objeto vincula-se ao Programa Conexões RS, Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9, e à classificação de despesa de obras e instalações (4.4.90.51, conforme Plano de Trabalho), sem prejuízo da inclusão da dotação e fonte completas no edital e no contrato.

10.2. O Plano de Trabalho apresentado identifica R\$ 985.875,23 como valor total do plano, com contribuição estadual de igual montante e contrapartida de R\$ 0,00.

10.3. O registro da existência de recursos próprios no objeto não equivale à fixação de percentual ou valor de contrapartida; tal informação deverá refletir o instrumento vigente e a disponibilidade orçamentária comprovada.

11. REAJUSTE, ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO:

11.1. A data-base do orçamento estimado, o índice de reajustamento e a periodicidade mínima de 12 meses serão definidos de modo expresse no edital e no contrato (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Considerando as duas competências SINAPI utilizadas nas planilhas, a definição da base deverá ser motivada e unificada ou tecnicamente individualizada com regras precisas antes da licitação.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



11.2. Revisões de equilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais serão instruídas, justificadas e formalizadas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021; modificações de projetos deverão contemplar seus reflexos nos custos, riscos, cronogramas e condições do convênio.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Serão exigidas as condições de habilitação técnica compatíveis com a complexidade das obras, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e comprovação de aptidão em parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas e motivadas na fase preparatória.

12.2. A exigência de atestados operacionais e profissionais, quantitativos mínimos, inscrição profissional, indicação do responsável técnico e eventual visita técnica deverá estar justificada e objetivamente detalhada no edital, vedadas exigências desproporcionais ou sem correspondência com as parcelas relevantes.

13. GESTÃO DOS RISCOS:

13.1. Devem ser acompanhados, em especial, os riscos de cheia e chuvas intensas, instabilidade de solos e taludes, dificuldades de acesso, interrupção da via, atrasos no fornecimento das aduelas, riscos de segurança, conflitos entre projeto e condições de campo, e atrasos de liberação de recursos.

13.2. A matriz de riscos, quando elaborada, definirá objetivamente as responsabilidades de cada parte, sem afastar os deveres de licenciamento, fiscalização, planejamento da execução e respeito às condições do convênio.

14. SANÇÕES, EXTINÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

14.1. Aplicam-se as sanções e o devido processo dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme hipóteses, percentuais e critérios objetivos previstos no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.2. A extinção contratual observará a Lei nº 14.133/2021, com apuração de execução, pagamentos devidos, responsabilidade das partes e proteção do interesse público.

14.3. Integram este TR, como peças vinculantes da licitação, os projetos das seis pontes, memoriais técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composição de BDI, Plano de Trabalho, Termo de Convênio e demais documentos aprovados do processo. As divergências serão saneadas formalmente pela Administração antes de repercutirem em execução ou pagamento.

15. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

15.1. A definição das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da presente contratação foi realizada mediante análise conjunta dos Projetos Básicos, memoriais descritivos, estudos hidrológicos e geotécnicos e planilhas orçamentárias referentes à execução e reforma de seis pontes em galerias de concreto armado nas estradas vicinais do Município de Trindade do Sul/RS.

15.2. Considerando o valor global estimado de R\$ 985.875,23, verificou-se que o fornecimento e assentamento de aduelas/galerias pré-moldadas de concreto armado representa R\$ 717.811,76, equivalentes a 72,81% do orçamento total, constituindo a parcela de maior relevância econômica e um dos principais componentes técnicos das intervenções.

15.3. O referido serviço exige conhecimentos e capacidade operacional relacionados à movimentação, posicionamento, alinhamento e assentamento de elementos estruturais pré-moldados, além da observância das condições de resistência estrutural, estabilidade, geometria e capacidade de escoamento hidráulico estabelecidas nos projetos.

15.4. Igualmente, a execução de estruturas de contenção em concreto armado, compreendendo concretagem, armação e fôrmas, representa R\$ 166.587,10, correspondentes a 16,90% do valor global estimado.





15.5. Trata-se de atividade essencial à estabilidade, ao desempenho estrutural e à durabilidade das travessias, exigindo adequada execução das armaduras, montagem das fôrmas, lançamento e adensamento do concreto.

15.6. As parcelas identificadas possuem vinculação direta com a segurança estrutural, a funcionalidade hidráulica e a vida útil das obras, justificando a exigência de demonstração de experiência anterior em serviços semelhantes.

15.7. A exigência de qualificação técnico-operacional será limitada a essas parcelas, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

15.8. Serão admitidas experiências em obras de engenharia tecnicamente equivalentes, sem imposição de identidade absoluta de dimensões ou características secundárias, desde que demonstrada capacidade compatível com a complexidade tecnológica e operacional da contratação.

15.9. A presente definição encontra fundamento no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo eventual exigência de quantitativos mínimos ser objeto de justificativa específica pela equipe técnica de engenharia responsável pelos projetos.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1. Do objeto e da fundamentação legal:

16.1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação, a razoabilidade e a proporcionalidade da exigência de índices mínimos de qualificação econômico-financeira no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada, sob o regime de execução de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução e reforma de 06 (seis) pontes em galerias de concreto (aduelas), localizadas em estradas vicinais do interior do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Programa Conexões RS – FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9.

16.1.2. A exigência encontra fundamento no art. 69, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante critérios objetivos, índices e coeficientes previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

16.1.3. A Administração Pública deve, portanto, estabelecer parâmetros de avaliação compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade e os riscos da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

16.2. Das características das obras e da necessidade de capacidade econômico-financeira:

16.2.1. A contratação compreende a execução de seis intervenções de infraestrutura viária em localidades distintas do Município, envolvendo serviços de engenharia destinados à implantação e reforma de estruturas de travessia em galerias de concreto, com utilização de aduelas e demais componentes previstos nos projetos executivos.

16.2.2. Embora o julgamento das propostas seja realizado pelo menor preço global, com contratação de uma única empresa responsável pela totalidade do objeto, as obras encontram-se distribuídas em diferentes pontos do território municipal, exigindo planejamento operacional, logístico e financeiro adequado.

16.2.3. Essa circunstância demanda da futura contratada capacidade para organizar, mobilizar e manter os recursos necessários à execução das diferentes frentes de trabalho, de forma simultânea ou sucessiva, conforme os cronogramas físico-financeiros e as determinações da fiscalização municipal.

16.2.4. Destacam-se, entre as obrigações que exigem adequada estrutura financeira:

- a) Mobilização e desmobilização de equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipes de trabalho para diferentes localidades do Município;
- b) Aquisição e fornecimento de aduelas de concreto, materiais de construção e demais insumos necessários à execução das estruturas previstas nos projetos;
- c) Disponibilidade de recursos para custeio de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas operacionais;





- d) Realização de serviços preparatórios, movimentação de terra, adequação dos acessos, execução das estruturas e recomposição das condições de trafegabilidade, conforme cada projeto executivo;
- e) Manutenção de recursos financeiros para suportar eventuais intervalos entre a realização das despesas operacionais, a medição dos serviços executados e os correspondentes pagamentos;
- f) Administração dos custos logísticos decorrentes da localização das seis intervenções em pontos distintos, incluindo transporte de materiais, equipamentos e trabalhadores;
- g) Capacidade para absorver variações ordinárias no fluxo de caixa e despesas operacionais inerentes à execução de obras de engenharia, sem comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

16.2.5. A natureza da contratação evidencia que a empresa executora necessitará dispor de organização financeira compatível com a dimensão das obrigações assumidas, especialmente porque o contrato será adjudicado integralmente a uma única licitante, que responderá pela execução das seis obras.

16.2.6. Assim, eventuais dificuldades financeiras da contratada poderão afetar não apenas uma intervenção isolada, mas o conjunto das obras, ocasionando atrasos, paralisações, necessidade de reprogramação dos serviços e prejuízos ao interesse público.

16.3. Da relação entre o Cronograma Físico-Financeiro e os riscos da contratação:

16.3.1. Os cronogramas físico-financeiros constituem instrumentos fundamentais para a programação e o acompanhamento da execução contratual, estabelecendo a distribuição temporal das etapas de trabalho e dos respectivos desembolsos.

16.3.2. Na presente contratação, a existência de seis frentes de execução potencializa a necessidade de compatibilização entre os recursos financeiros da contratada e as obrigações assumidas.

16.3.3. Ainda que a Administração efetue os pagamentos regularmente, conforme as condições contratuais, a empresa deverá possuir capacidade para financiar suas atividades até a conclusão, medição, recebimento e liquidação dos serviços correspondentes.

16.3.4. A necessidade de antecipação de despesas operacionais, especialmente relacionadas à aquisição de materiais, mobilização de equipamentos e pagamento de pessoal, torna relevante a avaliação prévia da liquidez e da solvência das empresas participantes.

16.3.5. Adicionalmente, a execução simultânea ou sucessiva das frentes de trabalho poderá exigir remanejamento de equipes, equipamentos e recursos financeiros, de acordo com as condições de acesso, disponibilidade de materiais, condições climáticas e demais particularidades técnicas identificadas durante a execução.

16.3.6. A insuficiência de recursos financeiros poderá resultar em descontinuidade dos serviços, comprometimento dos cronogramas, elevação dos custos administrativos e necessidade de adoção de medidas corretivas pela Administração.

16.3.7. Nesse contexto, os índices econômico-financeiros propostos representam instrumentos preventivos de avaliação da capacidade econômica mínima das licitantes, contribuindo para reduzir os riscos de inadimplemento contratual e de interrupção das obras.

16.4. Da justificativa dos índices exigidos:

16.4.1. Para a avaliação objetiva da situação econômico-financeira das licitantes, serão exigidos os seguintes índices contábeis, apurados com base nas demonstrações contábeis legalmente exigíveis:

16.4.1.1. Índice de Liquidez Corrente – $ILC \geq 1,00$

Fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- O Índice de Liquidez Corrente demonstra a relação entre os recursos realizáveis no curto prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período.
- A exigência de índice igual ou superior a 1,00 objetiva verificar se a empresa apresenta ativos circulantes contabilmente suficientes para cobrir seu passivo circulante.
- Tal condição é especialmente relevante diante da necessidade de aquisição de materiais, manutenção de equipes e custeio das despesas operacionais inerentes à execução das seis obras.
- A adoção do parâmetro mínimo de 1,00 é considerada proporcional, pois não impõe margem adicional elevada de liquidez, limitando-se a exigir uma relação mínima de equivalência entre ativos e obrigações de curto prazo.

16.4.1.2. Índice de Liquidez Geral – $ILG \geq 1,00$

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



Fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$

- O Índice de Liquidez Geral permite avaliar a capacidade econômico-financeira da empresa em relação ao conjunto de suas obrigações de curto e longo prazo, considerando os ativos realizáveis nos respectivos períodos.
- A exigência de índice igual ou superior a 1,00 busca assegurar que a licitante apresente uma situação patrimonial compatível com o cumprimento das obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas com desequilíbrio significativo entre seus ativos realizáveis e suas dívidas exigíveis.
- Considerando que a execução das obras poderá ocorrer em etapas sucessivas, com necessidade de manutenção de recursos ao longo do período contratual, a análise da liquidez geral complementa a avaliação da liquidez corrente.
- O limite mínimo de 1,00 constitui parâmetro de avaliação usual, sem estabelecimento de exigência excessiva ou incompatível com a finalidade da contratação.

16.4.1.3. Índice de Solvência Geral – ISG $\geq 1,00$

Fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$

- O Índice de Solvência Geral avalia a relação entre o total dos ativos da empresa e suas obrigações exigíveis, permitindo verificar sua condição patrimonial global.
- A exigência de índice igual ou superior a 1,00 busca identificar empresas cujo ativo total seja, no mínimo, equivalente ao montante de suas obrigações exigíveis.
- O parâmetro mostra-se pertinente em razão da responsabilidade integral da futura contratada pela execução das seis intervenções, considerando os riscos financeiros, operacionais e contratuais associados à realização de obras de engenharia em diferentes localidades.
- A verificação da solvência geral complementa os indicadores de liquidez, permitindo avaliação mais abrangente da estrutura patrimonial da licitante, sem recorrer a índices de lucratividade ou rentabilidade.

16.5. Da proporcionalidade, razoabilidade e preservação da competitividade:

16.5.1. A definição dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos iguais ou superiores a 1,00, observa critérios de proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que os indicadores selecionados são usualmente empregados na avaliação da capacidade econômico-financeira de empresas participantes de licitações públicas.

16.5.2. A Administração optou pela utilização de índices tradicionais, de fácil apuração, baseados em informações constantes das demonstrações contábeis, sem exigir coeficientes elevados que possam impor restrições desnecessárias à participação de empresas do setor da construção civil.

16.5.3. Os parâmetros estabelecidos não possuem finalidade de privilegiar empresas de maior porte econômico, mas de verificar condições mínimas de liquidez e solvência para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16.5.4. A adoção uniforme do limite de 1,00 também proporciona objetividade e transparência à análise da habilitação, reduzindo a subjetividade na avaliação das condições econômico-financeiras das licitantes.

16.5.5. Destaca-se que os índices exigidos não avaliam faturamento, rentabilidade ou lucratividade, mas exclusivamente aspectos de liquidez e solvência, em consonância com o art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.6. A exigência deverá ser interpretada em conjunto com as demais condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da observância dos critérios de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

16.6. Da mitigação dos riscos de inexecução contratual:

16.6.1. A exigência de índices mínimos de qualificação econômico-financeira integra as medidas preventivas de gerenciamento dos riscos associados à contratação.

16.6.2. Considerando que a execução das seis obras ficará concentrada em uma única empresa, eventual incapacidade financeira da contratada poderá comprometer o cumprimento de diferentes etapas, inclusive em localidades distintas do Município.

16.6.3. Entre os riscos que se pretende reduzir, destacam-se:

- a) Paralisação ou atraso dos serviços por insuficiência de capital de giro;

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- b) Descumprimento de obrigações perante fornecedores de materiais e prestadores de serviços;
c) Atrasos no pagamento de trabalhadores e encargos relacionados à execução contratual;
d) Dificuldades na mobilização ou manutenção de equipamentos e equipes de trabalho;
e) Comprometimento dos cronogramas físico-financeiros e dos prazos estabelecidos;
f) Necessidade de adoção de providências administrativas para saneamento de inadimplementos ou eventual extinção contratual;
g) Prejuízos à continuidade das intervenções e ao restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade nas estradas vicinais;
h) Riscos de descumprimento de obrigações e prazos associados à aplicação dos recursos vinculados ao Programa Conexões RS.

16.6.4. Os índices contábeis não eliminam integralmente os riscos de inadimplemento, mas constituem instrumentos objetivos de avaliação prévia da estrutura econômico-financeira das licitantes.

16.6.5. Sua utilização, associada ao adequado acompanhamento da execução contratual, à fiscalização das obras e à observância dos cronogramas, contribui para a proteção do interesse público.

16.7. Da conclusão:

16.7.1. Diante das características técnicas e operacionais da contratação, do regime de empreitada por preço global, da adjudicação integral das seis obras a uma única empresa, da localização das frentes de trabalho em pontos distintos do Município, da necessidade de mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros e dos riscos associados à execução simultânea ou sucessiva dos serviços, considera-se tecnicamente pertinente e economicamente justificável a adoção de critérios objetivos de qualificação econômico-financeira.

16.7.2. Assim, a Administração Municipal justifica a exigência dos seguintes índices mínimos:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG): igual ou superior a 1,00;
- Índice de Solvência Geral (ISG): igual ou superior a 1,00.

16.7.3. Os parâmetros propostos buscam assegurar condições mínimas de liquidez e solvência, sem impor exigências excessivas ou índices não usuais, visando à mitigação dos riscos de inadimplemento e à adequada execução do objeto contratual.

16.7.4. Conclui-se, portanto, pela pertinência da inclusão dos referidos índices no edital e nos documentos da fase preparatória, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumentos de verificação da aptidão econômico-financeira das licitantes, desde que confirmada sua adequação às condições do mercado e às características concretas das obras.

Trindade do Sul/RS, 19 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração / aprovação
Setor de Engenharia

